



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



TERMO DE CONTRATO Nº 67.3.04/2022/CSL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 67.3.04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.442.967/0001-70 sediado(a) na Rua José Fernando San Bispo, 645, Monteiro/PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37.918.032-7 SSP/SP E CPF nº 044.816.134-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.55/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

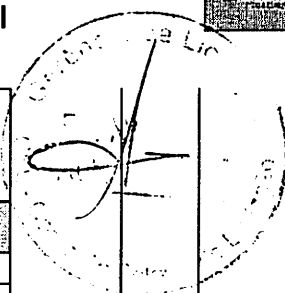
Grupo 001 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO						
Grupo	Item	Descrição	Unid	Quant. Total	V.Unit	V. Total
1	1	Instalação de Ar condicionado de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 60.000,00 BTUS.	SERVIÇO	170	R\$ 290,00	R\$ 49.300,00
Total						R\$ 49.300,00

Grupo 03: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO									
3	Item	Descrição dos Serviços				Unidade	Quant	V. Unitário	V. Total

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



Item	Descrição das Peças	Unidade	Quant	V. Unitário	
3	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 60.000,00 BTUS COM AS SEGUINTE PEÇAS:				
4	CAPACITOR – 35 MF	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
5	CAPACITOR –50 MF	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
6	MOTOR V. CONDENSADOR 9000BTU marca : tipo eos	UNIDADE	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
7	MOTOR V. CONDENSADOR 12000BTU marca: tipo eos	UNIDADE	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
8	MOTOR V. CONDENSADOR 18000BTUS - marca : tipo eos	UNIDADE	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
9	MOTOR VENTILADOR 9000 BTUS- marca : tipo eos	UNIDADE	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
10	MOTOR VENTILADOR12000 BTUS- marca : tipo eos	UNIDADE	10	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
11	MOTOR VENTILADOR 18000- marca : tipo eos	UNIDADE	10	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00
12	PANQ ¼ 0.79MM=1/32-TUBO COBREFLEXIVEL 6.35 DE ¼ 0.133 0.79MM=1/32 - marca : tipo eluma	KG	30	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
13	PANQ 3/8 0.79MM=1/32-TUBO COBRE FLEXIVEL 9.52 3/8 0.200 0.79MM=1/32 - marca : tipo eluma	METRO	16	R\$ 98,00	R\$ 1.568,00
14	PANQ ½ 0.79MM=1/32-TUBO COBRE FLEXIVEL 12.70½ 0.280 0.79MM=1/2- marca : tipo eluma	METRO	16	R\$ 96,00	R\$ 1.536,00
15	CABO PP 3X2,5 - marca : tipo megatron	METRO	300	R\$ 7,83	R\$ 2.349,00
16	PORCA DE 3/8 marca :- tipo eos	UNIDADE	22	R\$ 2,87	R\$ 63,14
17	PORCA DE ¼- marca : tipo eos	UNIDADE	22	R\$ 0,46	R\$ 10,12
18	PORCA DE ½- marca : tipo eos	UNIDADE	22	R\$ 6,22	R\$ 136,84
19	FITA PVC 10m- marca :eos	UNIDADE	80	R\$ 5,36	R\$ 428,80
20	TURBINA-9000 BTUS marca : tipo eos:	UNIDADE	16	R\$ 207,00	R\$ 3.312,00
21	TURBINA-12000 BTUS marca : tipo eos:	UNIDADE	16	R\$ 260,00	R\$ 4.160,00
22	TURBINA-18000BTUS marca : tipo eos:	UNIDADE	16	R\$ 275,00	R\$ 4.400,00
23	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL- marca : tipo eos	UNIDADE	16	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00
24	FUZIVEL DIAZEDB6- marca : tipo eos	UNIDADE	16	R\$ 8,92	R\$ 142,72
25	FUZIVEL DIAZED 4- marca : tipo eos	UNIDADE	16	R\$ 5,26	R\$ 84,16
26	FUZIVEL DIAZED 2- marca : tipo eos	UNIDADE	20	R\$ 11,03	R\$ 220,60
27	GÁS FREON – 22 CILINDRO DE 13,6 KG- marca : tipo eos	CILINDRO	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
28	GÁS FREON – 410 A BOLIÃO COM 13,6KG - marca : tipo eos	CILINDRO	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
29	SUPORTE DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS- tipo eos	UNIDADE	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
30	SUPORTE DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS- marca : tipo eos	UNIDADE	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
31	CONTROLE UNIVERSAL-- marca : tipo eos	UNIDADE	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
32	ISOTUBO DE 5/8 marca :- tipo poliplex	UNIDADE	80	R\$ 6,30	R\$ 504,00

SERVIÇO 800 R\$ 150,00 R\$ 120.000,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



33	COMPRESSOR 12000 BTUS- marca : tipo panasonic	UNIDADE	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
34	COMPRESSOR 18000BTUS- marca : tipo panasonic	UNIDADE	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
35	FILTROS DE AR P240 3M OU SIMILAR- marca : tipo eos	UNIDADE	8	R\$ 34,00	R\$ 272,00
VALOR TOTAL DO Grupo 03 R\$				R\$ 76.537,38	R\$ 196.537,38

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/11/2022 e encerramento em 08/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 245.837,38 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de Orçamentária: 015- Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08 244 1011 2084 Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Programa de Trabalho: 08 243 1011 2069 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Programa de Trabalho: 08 243 1011 2070 Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEFI

Manter os serviços no âmbito da proteção social especial; Manter os serviços de Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI; Manter os serviços de Proteção social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC ; serviços de acolhimento a crianças e adolescentes

Programa de Trabalho: 08 244 1011 2073 Manutenção das atividades do IGDBF

Executar as ações para o desenvolvimento dos serviços inerentes ao IGDBF, acompanhando as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica; gerenciar os pagamentos os pagamentos de benefícios e atividades de bloqueios /desbloqueios e cancelamento de benefícios; realizar atualização cadastral bem como reavaliar sempre que necessário a situação sócioeconômica das famílias atendidas, entre outras ações que favoreçam a inserção e a promoção social dos beneficiários.

Programa de Trabalho: 08 244 1011 2080 Manutenção do Programa IGD/SUAS - FNAS

Programa de Trabalho: 08 244 1011 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-97

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



Programa de Trabalho: 08 243 1011 2085 Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FELZ (Primeira Infância SUAS)

Incentivar as famílias a cuidarem melhor das suas crianças, através de visitas feitas por assistentes sociais, repassando as orientações; Promover ações voltadas ao desenvolvimento integral na primeira infância e apoio à família, adotando dentre outras estratégias, as visitas domiciliares; Desenvolver a capacitação e formação de profissionais que atuem junto às gestantes às crianças na primeira infância, entre outras ações, atendendo a usuários em situação de vulnerabilidade social inscritos no CADUNICO

Programa de Trabalho: 08 244 1011 2074 Manutenção de Outros Programas do FNAS

Natureza da Despesa: 000380 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

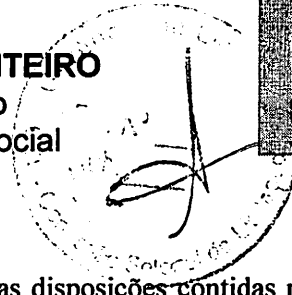
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro - PB, 08 de novembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO PEREIRA SANTOS
CNPJ 36.442.967/0001-70
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: Kezia Maria Cavalcanti Neto

CPF: 032.098.924-07

Nome Completo: Vanessa da Silva Ambrósio Santos

CPF: 079.772.574-16